



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	16160/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR:	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICESIO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SILVANIA SOARES DE OLIVEIRA BENEVENUTO
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA
NÚMERO DA O.S.	10649/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como, dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca das Portarias nºs 016/2020/IPMG/MT de 02/12/2020 e 014/2021/IPMG/MT de 04/08/2021, que concedeu o benefício previdenciário à sra. Silvana Soares de Oliveira Benevenuto, servidora efetiva, no cargo de Professor, nível III - 103, classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Guiratinga-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) as Portarias nºs 016/2020/IPMG/MT e 014/2021/IPMG/MT, publicadas em 09/12/2020 e 05/08/2021, no Diário Oficial de Contas, edições nºs 2.071 e 2.251, respectivamente, contêm os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro das Portarias nºs 016/2020/IPMG/MT e 014/2021/IPMG/MT.

Em Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2022.

ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

